



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2004 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Nota: Este Texto Legal é conhecido como Soja Geneticamente Modificada - Inscrição Provisória no Registro Nacional de Cultivares

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº 223, de 14 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 21806.000690/2004-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os interessados na inscrição provisória de novas cultivares de soja geneticamente modificada no Registro Nacional de Cultivares, previsto no [art. 7º, da Medida Provisória nº 223, de 14 de outubro de 2004](#), deverão solicitá-la mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A inscrição prevista no caput fica condicionada à apresentação pelo interessado do formulário para a inscrição de cultivares de soja no Registro Nacional de Cultivares, instituído pela [Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#).

Art. 2º Fica convalidada a inscrição provisória, para a safra 2004/2005, das cultivares de soja geneticamente modificada, com inscrição no Registro Nacional de Cultivares, realizada na forma da [Instrução Normativa nº 21, de 19 de dezembro de 2003](#).

Art. 3º Para efeito do controle da produção e dos estoques de sementes previsto no [§ 1º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 223, de 14 de outubro de 2004](#), o produtor de sementes deverá:

I - inscrever os campos de produção, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de todas as categorias de sementes, inclusive a genética, de acordo com normas e procedimentos vigentes; e

II - informar previamente o local onde as sementes produzidas serão armazenadas.

Art. 4º O MAPA exercerá inspeções de campo em todas as áreas inscritas, nas fases de plantio, desenvolvimento vegetativo, florescimento e pré-colheita.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES